



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2461/2025

Autoria: Vereador Fabrício Cesar Martelozzi

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandaguáçu o evento 'Presépio Vivo da Paróquia São Sebastião', e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mandaguáçu o evento cultural denominado "**Presépio Vivo da Paróquia São Sebastião**", realizado anualmente pela referida Paróquia no mês de dezembro.

Art. 2º O evento "Presépio Vivo da Paróquia São Sebastião" é reconhecido como manifestação da cultura popular e religiosa do Município, integrando o patrimônio cultural imaterial local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e da legislação cultural vigente, podendo receber apoio logístico, institucional e de divulgação por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, celebrar convênios, incentivar ou destinar recursos orçamentários e/ou provenientes de fundos municipais, estaduais ou federais de cultura, bem como de leis de incentivo (como a Lei Rouanet ou o Pró-Cultura Paraná), para apoiar a realização, preservação e ampliação do evento.

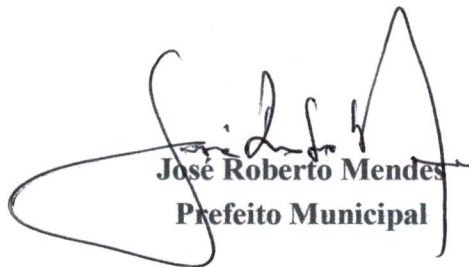
Parágrafo único. Os apoios previstos neste artigo deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação vigente sobre parcerias, fomento cultural e responsabilidade fiscal.

Art. 4º A inclusão do evento no calendário municipal não acarreta, por si só, obrigatoriedade de repasse financeiro, cabendo ao Poder Executivo avaliar, a cada exercício, a viabilidade orçamentária e administrativa dos apoios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de agosto de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

